Área Funcional dos Concursos da
Divisão Jurídica e Recursos Humanos

EMPREITADA DE OBRA PUBLICA

COM PROJETO DO DONO DA OBRA

Fecho dos Subsistemas de Saneamento de Águas Residuais (SAR) – Subsistemas de Atalaias de Cima / Ramal de Vale Bravo

CPG/09/2020

Processo Nº 2020/300.10.001/9

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Junho, 2020

concursos@cm-lourinha.pt

ÌNDICE

CONVITE 6
Cláusula 1.ª | Convite 6
Cláusula 2.ª |Identificação da Entidade Pública Contratante 6
Cláusula 3.ª | Órgão responsável pela decisão de contratar 6
Cláusula 4.ª |Fundamento da escolha do Procedimento 7
Cláusula 5.ª | Disponibilização das peças 7
Cláusula 6.ª |Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 7
Cláusula 7.ª |Erros e Omissões 8
Cláusula 8.ª | Proposta 9
Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta 10
Cláusula 10.ª | Prazo e modo de apresentação da proposta 11
Cláusula 11.ª |Preço base 12
Cláusula 12.ª |Critério de adjudicação e de desempate 12
Cláusula 13.ª |Analise das Propostas 13
Cláusula 14.ª |Esclarecimentos sobre as propostas 14
Cláusula 15.ª |Relatório Preliminar 15
Cláusula 16.ª |Audiência Prévia 15
Cláusula 17.ª |Relatório Final 15
Cláusula 18.ª |Notificação da decisão de adjudicação 16
Cláusula 19.ª |Causas de não adjudicação 16
Cláusula 20.ª |Documentos de habilitação 17
Cláusula 21.ª |Caução 18
Cláusula 22.ª |Preço anormalmente baixo 19
Cláusula 23.ª ||Aceitação e Reclamação da minuta do contrato 19
Cláusula 24.ª | Celebração do Contrato 19
Cláusula 25.ª |Publicitação 20
Cláusula 26.ª |Peças que constituem o procedimento 20
Cláusula 21.ª |Disposições Finais 20
ANEXOS 22
[Ficheiros word em anexo] 22

OFICÍO CONVITE

Exm.ºs Srs.

O Municipio da Lourinhã vem pelo presente convidar V. Ex.ªs a apresentar proposta para o presente Procedimento de Consulta Prévia, sob o Regime Geral para a celebração de contrato de empreitada, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam no Convite.

Considerando o seguinte:

(1) O preço base encontra-se, conforme estimativa de custo patenteada no projeto de execução;

(2) Foi proferido despacho do Sr. Presidente Câmara, exarado sobre as informações registadas na aplicação em uso nesta Autarquia MGD/MyDoc – Gestão Documental, sob o número de processo 2020/300.10.001/9, da escolha das entidades a convidar a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento, em consonância com o preceituado no nº 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, e as razões que fundamentam essa escolha.

DECIDE:

As entidades a convidar:

- **EXTRACO, CONSTRUCCIONS E PROXECTOS, SA**

  Alvará: 66835

  NIF/NIPC: A32002644

  Rua 17 Janeiro de 1515 n.1, 2890-114, Alcochete

- **NUNO ROQUE UNIP, LDA.**

  Alvará: 48142

  NIF/NIPC 505776634

  Morada: Rua Professor Abílio Moniz Barreto, 65, 2500-241, Caldas da Rainha

- **SIMÕES & MOURADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.**
  Alvará: 86535

  NIF/NIPC: 514555548

  Rua Maestro José Belo Marques, LT 9, Guimatorra, 2410-535, Leiria

- **MAURISCAVA - MUROS E TERRAPLANAGENS, UNIPESSOAL, LDA**

  Alvará: 66027

  NIF/NIPC: 509557228

  Rua Pavilhão Gimnodesportivo S/N 2L FR, 2460-897, Turquel

- **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**

  Alvará: 14644

  NIF/NIPC: 502496878

  Estrada Nacional 1, KM 109, Casal Amieira, 2440-000, Batalha

Informa-se que foram designados pelo órgão competente:

1. **O Responsável Pela Direção do Procedimento** é a Técnica Superior da área funcional dos Concursos, **Maria de Lurdes Henriques Dr.ª**, com o endereço eletrónico: **maria.henriques@cm-lourinha.pt,** que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que se não encontra abrangida pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. **O Gestor do Contrato** é o **Técnico Superior Nuno Damião,,** com o endereço eletrónico: **nuno.damiao@cm-lourinha.pt,** competindo-lhe, designadamente de acordo com as funções e com a lei, acompanhar a execução do contrato, coadjuvado pelo diretor de fiscalização da obra, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material, elaborar relatórios periódicos de natureza simples ou complexa de acordo com o grau da obra, onde regista, nomeadamente, o desempenho do cocontratante, o desempenho da fiscalização a execução financeira, técnica e material da empreitada, a apresentar ao órgão competente e caso detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, imediatamente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas, dando disso conhecimento ao diretor de fiscalização da obra

Este ofício convite é acompanhado do convite e do caderno de encargos.

CONVITE

Cláusula 1.ª | **Convite**

O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Convite por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tem por objeto a realização da empreitada **- Fecho dos subsistemas de saneamento de águas residuais (SAR) – Subsistemas de Atalaias de Cima / Ramal de Vale Bravo,** de acordo com as especificidades definidas no caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª |**Identificação da Entidade Pública Contratante**

A entidade pública contratante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, com sede na Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã.
Internet: http://www.cm-lourinha.pt
Email: geral@cm-lourinha.pt / concursos@cm-lourinha.pt
Telefax: 261 410 108
Telefone: 261 410 100/120

Cláusula 3.ª | **Órgão responsável pela decisão de contratar**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar foi proferida pelo Sr. Presidente da Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, órgão competente, considerando as competências próprias ao abrigo das alíneas g) e f) n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada aposta no presente convite.

3. O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

Cláusula 4.ª |**Fundamento da escolha do Procedimento**

Dada a natureza da necessidade a satisfazer, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP), e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar considerou-se contratar ao abrigo do regime geral da **Consulta Prévia** nos termos e de acordo com o previsto na alínea c) do Artigo 19.º do CCP e nos artigos 114.º a 127.º do mesmo diploma legal, face à ausência de recursos e de capacidade técnica dos serviços municipais necessários para executar esta empreitada.

Cláusula 5.ª **| Disponibilização das peças**

1. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral e encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita desde a data de envio do respetivo convite;
2. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o convidado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, pela mesma via eletrónica de dados identificada no número anterior, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª |**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os convidados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 da cláusula 10.ª;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, fazendo referência á identificação do presente procedimento;

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 da cláusula 10.ª;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Cláusula 7.ª |**Erros e Omissões**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão,

designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º ;

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;

6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 do artigo 10º o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

7. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;

8. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Cláusula 8.ª | **Proposta**

1. A empresa convidada manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
   a) Preço total e preço unitário.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. **A proposta deverá ser enviada por** Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov,** com endereço eletrónico **http://www.acingov.pt**, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por

procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 9.ª **| Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo A** ao presente convite e que deverá estar de acordo com os n.os 4 e 5 do mesmo artigo;

b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo B;**

c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na "Matriz" da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os convidados devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

d) Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na clausula 25.ª do Caderno de Encargos, adotando como unidade de medida temporal o dia de calendário **(cfr. anexo C ao presente convite)**, tendo em conta o Planeamento das Operações de Consignação em anexo ao Caderno de Encargos, o qual deve conter:

- Plano de trabalhos;
- Plano de equipamentos;
- Plano de mão-de-obra e
- Plano de pagamentos.

e) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor que poderá ser elaborado conforme modelo constante do **Anexo G** e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros ;

f) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses (cfr. **anexo F**);

g) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:

a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Cláusula 10.ª **| Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. A proposta será apresentada na plataforma eletrónica **http://www.acingov.pt**, até às **23h59m, do 6.º dia** a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2. A empresa convidada deverá prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

3. A receção da proposta é registada com referência às respetiva data e hora, sendo entregue á empresa convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4. O prazo de validade da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5. Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

6. Não são admitidas propostas variantes e os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
9. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser **individualmente assinados eletronicamente** através de **certificado de assinatura digital qualificada** para o efeito, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o disposto no artigo 54.º e, quando o concorrente realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do nº 4 do artigo 68.º, ambos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
11. A apresentação da proposta por um agrupamento concorrente determina que os documentos referidos na cláusula anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 11.ª |**Preço base**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **78.901,98€**. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 12.ª |**Critério de adjudicação e de desempate**

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP: **Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,** na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente.
3. **Critério de desempate -** No caso de a proposta economicamente mais vantajosa - preço- para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, constar de mais do que uma proposta, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
   3.1 Á proposta que apresentar o mais baixo preço no **capítulo 4 –** Canalizações e sinalizações subterrâneas, do mapa de medições em anexo ao projeto de execução;
   3.2 Á proposta que apresentar o mais baixo preço no **capítulo 6 –** Pavimentos, do mapa de medições em anexo ao projeto de execução;
   3.3 A manter-se o empate técnico, será efetuado sorteio presencial.

Cláusula 13.ª |**Analise das Propostas**

1. O júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. A análise das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.
3. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
4. As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores internos ou externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.
5. A proposta não será objeto de leilão eletrónico.
6. São excluídas as propostas cuja análise revele:
a) Que não apresentem os documentos indicados no artigo XI do presente convite;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos a concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;

c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;

d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada);

e) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

f) Que a soma dos preços finais dos bens seja superior ao parâmetro base máximo definido no artigo19ª do caderno de encargos;

g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscitáveis de falsear as regras da concorrência.

Cláusula 14.ª |**Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários à avaliação da mesma.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

3. O júri solicitará aos concorrentes, para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 15.ª |**Relatório Preliminar**

1. O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude os artigos 70.º e 146º do CCP.

3. O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

Cláusula 16.ª |**Audiência Prévia**

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 122º a 124º do CCP;

2. Elaborado o relatório preliminar o júri envio-o a todos os concorrentes fixando-lhes o **prazo de 3 dias úteis**, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;

3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Cláusula 17.ª |**Relatório Final**

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 18.ª |**Notificação da decisão de adjudicação**

1. Notificação da Escolha do Adjudicatário

1.1 O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

1.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto **da clausula 20.ª** do presente convite;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no art.º 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Cláusula 19.ª |**Causas de não adjudicação**

Não há lugar à adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

e) A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 20.ª |**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online[1]., de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo D** do presente convite (declaração de não impedimento);

e) Titularidade do Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Publicas contendo habilitações no valor global da proposta, ao abrigo da Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2012, de 30 de maio e de acordo com o art.º 6, da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, nomeadamente.

I. 6ª Subcategoria – Saneamento Básico, da 2ª Categoria – Vias de Comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas.

f) **Declaração**, indicando o nome do DIRETOR DE **OBRA**, a sua **qualificação técnica** e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, conforme modelos constantes do **anexo E** do presente convite devendo esta informação ser acompanhada por:

[1] Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril

i) **Termo de responsabilidade subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra**

ii) **Comprovativo da Contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra.**

2. **Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução** (se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documento de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)**:**

   a) Numero de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;

   b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;

   c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de **2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 4, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 21.ª |**Caução**

1. A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. O Empreiteiro garante, por caução, o efetivo e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

3. Nos casos do número dois, a Câmara Municipal da Lourinhã, irá, por decisão fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, proceder à retenção **até 10%** dos valores dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.
4. Para efeitos do número anterior a Câmara Municipal da Lourinhã atenta ao valor da empreitada, à simplicidade dos trabalhos e simplicidade dos métodos construtivos.

Cláusula 22.ª |**Preço anormalmente baixo**

Não aplicável.

Cláusula 23.ª ||**Aceitação e Reclamação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatario quando haja aceitacão expressa ou quando nao haja reclamação nos **2 dias** subsequentes á respetiva notificacao.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigacões que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 dias úteis a contar da receção da reclamação, o orgao que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatario da sua decisao, equivalendo o silencio á rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatario não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 24.ª | **Celebração do Contrato**

1. Salvo a inexigibilidade legal da redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
    a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Comprovada a prestação da caução, caso se aplique;

c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica acinGov.

1. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data em que terá de ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 25.ª |**Publicitação**

1. O contrato está sujeito a publicitação no portal dos contratos publicos.

2. O contrato de prestação de serviços será publicitado também no sitio da internet http//www.cm-lourinha.pt.

Cláusula 26.ª |**Peças que constituem o procedimento**

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

a) O presente convite;

b) O caderno de encargos da empreitada - Cláusulas Jurídicas, Cláusulas Técnicas integrado pelo respetivo projeto de execução.

Cláusula 21.ª |**Disposições Finais**

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por o respetivo valor não ultrapassar o que foi fixado no artigo 318.º da Lei de Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

3. Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

ANEXOS

[Ficheiros word em anexo]

Anexo A:

- Declaração do anexo I anexa ao CCP

Anexo B:

- Modelo de apresentação de proposta

Anexo C:

- Programa de trabalhos

Anexo D:

- Declaração do anexo II anexa ao CCP, (a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º)

Anexo E:

- Modelos referentes ao Diretor de Obra

Anexo F:

- Modelo de Declaração de Ausência de Conflitos de Interesses

Anexos G1 e G2:

- Modelo referente às habilitações contidas nos alvarás
- Declaração de compromisso de terceiros (subempreiteiros)

JOAO DUARTE ANASTACIO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por JOAO DUARTE ANASTACIO DE CARVALHO
Dados: 2020.06.30 12:09:43 +01'00'